



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o mesmo proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de unidades orçamentárias vigentes no corrente ano, que serão destinados ao setor de cemitérios e ensino infantil, tais verbas são oriundas da anulação da destinação dos recursos das seguintes contas: Manutenção do Gabinete Executivo; pavimentação das vias públicas; atendimento médico odontológico ambulatorial. Encontrando-se respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

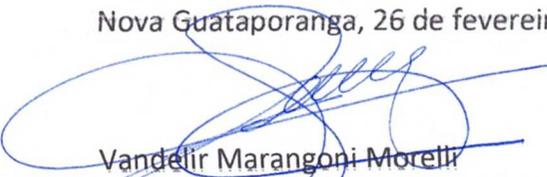
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 26 de fevereiro de 2021.


Vandélir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612